



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2021, o Estado do Pará, por intermédio do **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**, sediado Rod. Augusto Montenegro, s/n, km 09, Bairro Parque Guajará (Icoaraci), CEP: 66821-000, Belém (PA), Tel.: (91)3181-6500, CNPJ: 05.089495/0001-90, Inscrição Municipal: 160.414-0, Site: www.iterpa.pa.gov.br, e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br, por intermédio de seu Presidente, Sr. BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS, inscrito no CPF nº 631.025.952-00, portador da Carteira de Identidade nº 267561, nomeado pela Decreto Estadual de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02/01/2019, domiciliada e residente nesta cidade, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS-DAF/ITERPA Nº 01/2021, Processo Administrativo nº. 2021/120074, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto nº. 991/2021, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o fornecimento de equipamentos geodésicos, especificamente 30 (trinta) pares de Receptores GNSS RTK, de frequência L1/L2, para levantamentos RTK, estático, estático rápido, stop & go e cinemático, com fornecimento das licenças de uso software de coleta e processamento de dados, em conformidade com o Decreto Estadual nº 991/2020 c/c art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, a fim de atender a necessidade de expansão da infraestrutura técnica utilizada pelos servidores do Instituto de Terras do Pará-ITERPA.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



Empresa: CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI
CNPJ: 18.323.709/0001-93
Endereço: na Av. Homem de Melo, nº 4324, subsolo 6 sala 601 a 604, Bairro: Estoril- Cep: 30.494-270, em Belo Horizonte- MG

Item	Especificação	Marca	Modelo	Und	Qtd	Valor Unt.	Valor Total
1	RECEPTORES GNSS RTK, de frequência mínima L1/L2, e quantidade de canais mínimo de 580 canais com precisão mínima de 3mm+0,5ppm no eixo horizontal e 3,5mm+0,5ppm no eixo vertical para levantamento estático, estático rápido, stop&go, e para levantamentos RTK com precisão mínima de 8mm+1ppm no eixo horizontal e 5mm+1ppm no eixo vertical, com fornecimento das licenças de uso software. Garantia: 12 meses	CHC	-I50 -HCE320 -LANDSTAR 7 -CGO	UND	30	R\$ 56.400,00	R\$ 1.692.000,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA**.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes nos Anexos do Edital.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 991/2020.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantajosidade para a administração pública estadual da utilização da ata de registro de preços.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que



este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação do documento junto a Imprensa Oficial do Estado do Pará - IOEPA, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado



por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

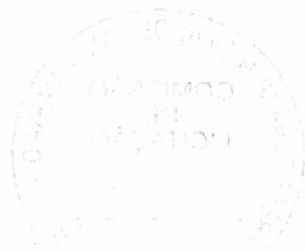
6.6.4. sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

6.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.6.1, 6.6.2 e 6.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.8.1. por razão de interesse público; ou

6.8.2. a pedido do fornecedor.





7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em conformidade com o art. 7º, IX, do Decreto nº 991/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento se relacionar às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, em conformidade com o art. 8º, V, do Decreto nº. 991/2021.
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 22 do Decreto nº 991/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 14, §1º do Decreto nº 991/2021.
- 8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.
- 8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 8.3.2. contratação (adesão de item) de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §4º, do Decreto nº 991/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Belém (PA), 26 de maio de 2021

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS- presidente

CPE COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:18323709000193

Assinado de forma digital por CPE
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:18323709000193
Dados: 2021.05.28 15:04:08 -03'00'

CPE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI

ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES

